# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais - Fone: (37) 3334-1299


## LEI COMPLEMENTAR Nº 99 DE 24 DE JUNHO DE 2022

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais**, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o caput do artigo 7º, inciso I e §2º que passam ter a seguinte redação:

*Art. 7. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário de* ***8h00min às 17h00min,*** *sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas do trabalho em folha de ponto e outros, vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.*

*I – Haverá escala de sobreaviso no horário noturno, a ser estabelecido pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovado pelo seu colegiado, de segunda a sexta feira das* ***17h00min às 8h00min****, devendo o conselheiro tutelar ser acionado através do telefone de emergência, observando sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio);*

*§2º - Todos os membros do conselho tutelar serão submetidos a carga horária de trabalho de 40 horas semanais, sendo ele dividido em presença na sede do conselho e plantão noturno, além do plantão do final de semana, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual conforme dispuser o Regime Interno.*

Publicado em 24/06/2022 no quadro de avisos conforme Lei Municipal 904 de 21/08/01

**Art. 2º** Altera o parágrafo único do artigo 28 que passa ter a seguinte redação:

***Parágrafo único*** *– Havendo empate na votação será considerado escolhido o concorrente com: (i) maior tempo de atuação na área, (ii) residir a mais tempo no município e (iii) maior idade, sempre nesta ordem.*

**Art. 3º** Fica impedido de se inscrever no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar o candidato que renunciar o cargo na investidura anterior.

**Art. 4º** Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 24 de junho de 2022.

PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
Em 24/06/2022
As 11:01 horas
CÂMARA M. PIRACEMA/MG

Publicado em 24/06/22 no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal nº 1.142. de 14/09/2012.

**WESLEY DINIZ**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Digitalizado com CamScanner